

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

# ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 043 DE 28 DE marco DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n264 Livro 23 FIS Data 28 1031 14
Horas. 14:30
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visa repassar recursos financeiros a "ASSOCIAÇÃO CAPOEIRISTICA DE UM POVO AFRO LATINO" visando cobrir despesas com o Show da cantora Gospel LUDMILA FERBER a ser realizado no dia 10 de maio de 2014, a entrada será franca, sendo tão somente arrecadados alimentos que serão distribuídos as reservas indígenas localizadas no Município de Barra do Garças.

A cantora LUDMILA FERBER se tornou conhecida nacionalmente na música cristã brasileira em 2004, com 24 álbuns lançados, 1 livro publicado e mais de 15 anos de ministério. A sua grave voz e coração quebrantando tem sido instrumento para marcantes composições que hoje fazem parte da igreja brasileira. No ano de 2011 foram comercializados 18 milhões de CDs e 6,7 milhões de DVDs. No Ranking dos 20 mais vendidos em todo o Brasil a pastora Ludmila Ferber ocupou a 16º colocação.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garcas/MT

de marco

de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal



Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia OFIO 441 4

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 38 DE marco DE 2014.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
n062Livro:23 Fls 25 Data:28 10914
Horas.14220
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a "ASSOCIAÇÃO CAPOEIRISTICA DE UM POVO AFRO LATINO", neste ato representada pelo seu Presidente Sra. ROSALIA MENDES DA CUNHA, portadora do RG nº 2551762-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 016.496.122-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos repassados tem por objetivo a realização do Show com a cantora Gospel LUDMILA FERBER no dia 10 de maio de 2014, sendo que a entrada será franca, sendo tão somente arrecadados alimentos que serão destinados a Secretaria de Assistência Social de Barra do Garças, a qual estará cadastrando as entidades que receberão os mesmos.

# Art. 3º - Compete a ASSOCIAÇÃO:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011;



# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º;
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias,
   junto aos órgãos competentes.

#### Art. 4º - Compete à PREFEITURA:

- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.13.392.0010.2072 – Incent. Eventos Movimentos Culturais

309041 - Contribuições - 242.

os Culturais productivos Culturais productiv



# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de março de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Similar Signature of Signature



**FUNDAÇÃO CAPOAL** 

ASSOCIAÇÃO CAPOEIRÍSTICA DE UM POVO AFRO-LATINO

C.N.P.J: 00.372.194/0001-56 Lei de Utilidade Pública Municipal N.º 1.807 de 24/04/95 REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.N.A.S. N.º 44006.000307/97-96

OFÍCIO Nº. 058/GPC/2014

Barra do Garças/MT, 19 de março de 2014.

AO EXMO. SR. ROBERTO ANGELO DE FARIAS DD. PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT **NESTA** 

d Proc. ofunídica para elaboração de Projeto de Poli. Bajarças, 19/03/14

Senhor Prefeito.

Por meio deste vimos agradecer Vossa Excelência por mais esta parceria na execução do Show Gospel da cantora LUDMILA FERBER.

Paning Marinir Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente.

Rosália Mendes da Cunha Presidente da CAPOAL













# PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO CANTORA LUDMILA FERBER

Conforme solicitação venho através desta enviar a proposta para uma apresentação da CANTORA GOSPEL LUDMILA FERBER, com data prevista para 10 de maio de 2014(Sábado).

#### **QUANTO AO VALOR**

Para apresentação da cantora LUDMILA FERBER será necessário o pagamento do cachê e transporte interno banda em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Sábado em Barra do Garças além do suprimento das despesas de logística discriminadas abaixo.

### QUANTO AO TRANSPORTE TERRESTRE e AÉREO

Será necessário dispor um ônibus leito para o transporte da Ludmila Ferber em bom estado de conservação para o restante da equipe e equipamentos. O veículo deverá ficar a inteiro dispor. Além disso precisamos de 5 passagens aéreas de ida e volta a escolha da contratada.

## QUANTO A ALIMENTAÇÃO

O contratante deverá fornecer alimentação a toda a banda que inclui café da manhã, almoço, jantar, camarim e despesas de frigobar.

#### QUANTO A ESTRUTURA DO SHOW

É de inteira responsabilidade do contratante os custos relativos a equipamentos de som, luz e estrutura do show, geradores, taxas de ECAD sendo que todo o equipamento do show e mapa de palco será estipulado pela contratada, afim de garantir melhor qualidade do evento. Enviaremos o rider junto ao contrato.

#### QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO

50% de Sinal 50% 10 dias antes do evento.

Conta Adore Produções:

Banco: HSBC (399) Ag. 0499 / C/C:00409-52 / Fav: Adore Produções LTDA CNPJ 12377872/0001-52



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.372.194/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  CADASTRAL  DATA DE ABERTURA 15/12/1994
	STICA DE UM POVO AFRO-LATINO
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO CAPOAL	(NOME DE FANTASIA)
	e associações de defesa de direitos sociais
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADOS ATIVIDADOS ATIVIDADOS ATIVIDADOS ATIVIDADOS AS CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas ligadas à cultura e à arte ssociativas não especificadas anteriormente REZA JURÍDICA
código e descrição das atri 14.93-6-00 - Atividades do 14.99-5-00 - Atividades as código e descrição da natu 1899-9 - ASSOCIACAO PR	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas ligadas à cultura e à arte ssociativas não especificadas anteriormente REZA JURÍDICA
código e descrição das atividades de 14.93-6-00 - Atividades de 14.99-5-00 - Atividades as código e descrição da Natura 199-9 - ASSOCIACAO PROGRADOURO R DAS FLORES	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas ligadas à cultura e à arte esociativas não especificadas anteriormente  REZA JURÍDICA  IVADA  NÚMERO  COMPLEMENTO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADAS	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS e organizações associativas ligadas à cultura e à arte esociativas não especificadas anteriormente  REZA JURÍDICA IVADA  NÚMERO SN  COMPLEMENTO QDA 03 CS 28  BAIRRO/DISTRITO  MUNICÍPIO  UF

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 19/03/2014 às 16:36:32 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/03/2014

# Associação Capoeirística de Um Povo Afro-Latino - CAPOAL -

Estatuto Reformado conforme a Lei 10.406,

De 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro



# ESTATUTO REFORMADO ASSOCIAÇÃO CAPOEIRÍSTICA DE UM POVO AFRO-LATINO - CAPOAL -

# CAPÍTULO I

# DESIGNAÇÃO - FINS E SEDE

ARTIGO 1º- A Associação Capoeirística de Um Povo Afro-Latino, com a sigla CAPOAL, é uma associação sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 27 de janeiro de 1992, por João Crisóstomo de Souza Moreira, com sede e foro nacional na Rua das Hortências, n. 1108, no Bairro Anchieta, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Parágrafo 1°. - Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a CAPOAL será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil

Parágrafo 2º. - A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

ARTIGO 2°. – A CAPOAL tem por finalidades básicas:

- a) difundir e praticar a ARTE da Capoeira Regional e Angola com todos os seus
- b) proporcionar reuniões de caráter Cívico e Educativo, Social e Esportivo, promovendo a convivência agradável e útil entre seus associados e convidados.
- c) Preservar o respeito e valorização da Consciência Negra

d) Desenvolver projetos de preservação ambientel

e) Desenvolver projetos de educação profissionalizante

Desenvolver projetos de Assistência Social, com especial atenção a crianças, adolescentes e terceira idade, com risco de comprometimento social.

g) Desenvolver projetos de Formação Psico-pedagógica

h) Desenvolver Projetos de Resgate de Cidadanía de Adolescentes, Jovens e Adultos

Manter parcerias e convênios com ONGs e outras entidades afins e com órgãos públicos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

ARTIGO 3º- A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Diretor Presidente.

# CAPÍTULO II DO FUNDO SOCIAL

ARTIGO 4º- O fundo social da CAPOAL, é formado pela doação espontânea de seus associados ou outrem, promoções, apresentações realizadas por ela, ou taxas paga pelos

ARTIGO 5°- O Fundo Social deverá ser demonstrado de forma contábil, sempre semestralmente

· CAPÍTULO III Seção I DOS SÓCIOS

ARTIGO 6°- O quadro social da CAPOAL é composto das seguintes categorias:

a. Fundadores

b. Beneméritos

c. Contribuintes

1) Fundadores, são os sócios que deram início a todo o projeto de iniciação da Associação.

2) Beneméritos, são sócios que tenham prestado real e relevante serviços a Associação. O sócio Benemérito goza de todos os direitos dos sócios fundador, sendo-lhe vetado o direito

de votar

3) Contribuinte ou Participante, são os sócios que observados as disposições estatutárias, pagarão mensalmente à Associação uma taxa fixada pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação, através de uma Assembléia Geral convocada pela Diretoria, poderá homenagear os fundadores ou seja os sócios que tiveram a idéia da criação da mesma, formando sua primeira Diretoria, recebem o título como forma de retribuição pelo feito, tendo estes, as mesmas obrigações dos demais associados.

ARTIGO 7º- Participam do quadro social todos que gostarem da prática ou admiração pela Capoeira como luta, arte e dança, e que de algum modo possa contribuir com a sua existência.

Parágrafo 1°. - Nos têrmos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º: A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 3°. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da CAPOAL nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

ARTIGO 8º- O sócio Contribuinte poderá exercer a Presidência da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e fazer parte das diversas Diretorias, tais como: Esportes, Sociais, Cultural e Patrimonial. ARTIGO 9º- Os sócios poderão requerer suspensão de sua participação no quadro social, tal fato não onerará a Associação de qualquer indenização da frequência do sócio.

ARTIGO 10 - O sócio eliminado do quadro social, só poderá reingressar, após nova proposta,

que deverá ser submetida à Diretoria.

# SECÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11 - São direitos dos associados, além dos expressamente previsto nas disposições estatutárias, os seguintes:

a- Frequentar as rodas de capoeira e adjacências:

b- Participar das reuniões sociais e esportivas:

- c- Votar e ser votado, salvo as exceções expressas:
- d-Oferecer e apresentar sugestões visando melhoria das condições de funcionamento da Associação:
- .e- Usufruir de todas as demais vantagens que lhes são conferidas.

SEÇÃO III

João Rodr

# DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- ARTIGO 12 São deveres dos sócios, além dos expressamente previstos nas disposições estatutárias, os seguintes:
  - a- Acatar as decisões da Diretoria;
  - b-Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e pelo bom nome da Associação e da Capoeira;
  - c- Indenizar a Associação pelos prejuízos causados por si ou convidados;
  - d-Respeitar os direitos dos demais;

#### **CAPITULO IV**

## DAS PENALIDADES

ARTIGO 13 - São instituídas as seguintes penalidades para os associados que infringirem os dispositivos estatutários ou qualquer outra norma da Associação.

- a- Advertência;
- b-Suspensão;
- c- Eliminação.

PARÁGRAFO 1º. - A advertência, suspensão e até eliminação, poderá ser feita por escrito, por qualquer Diretor, após comunicação ao presidente, assegurando também o direito de defesa do infirator, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo 2º. – Nos têrmos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

Parágrafo 3°. - Será garantido ao membro infrator direito de ampla defesa em todas as fases de sua disciplina, cabendo seus recursos fundamentos em cada uma dela, sendo sempre comunicado por escrito das decisões, para exercício de suas prerrogativas, previstas no Parágrafo Único do artigo 57°. da Lei 10.406.

#### **CAPITULO V**

#### DOS SERVIÇOS INTERNOS

ARTIGO 14 - O funcionamento da Associação, dependências e Rodas de Capoeira será estabelecido em regulamento baixado pela Diretoria Social e aprovado pelo Presidente, na mesma condição fica a cargo da Diretoria de Esportes, que promoverá intercâmbio, encontros, palestras, Rodas de Capoeira, campeonatos e demais, de modo sempre a atender as

disposições estatutárias.

João Rodrigues de Sonza ADVOGADO OAR-MT 5.876

#### **CAPITULO VI**

#### DAS NORMAS

ARTIGO 15 - O funcionamento será regulado pelas normas hierárquicas em ordem decrescente a saber:

- a- Estatutos:
- b- Deliberação;
- c- Resoluções:
- d- Atos da Presidência da Diretoria:
- e- Regulamentos.
  - 1 Estatutos, é a norma magna e soberana.
  - 2 Deliberações, é a norma emanada da Assembléia Geral.
  - 3 Resoluções, é a norma emanada da Diretoria da Associação.
  - 4 Atos da Presidência da Diretoria, é todo ato transitório, baixado

pelo

Presidente.

- 5 Regulamentos, é todo ato baixado pela Diretoria de cada setor da CAPOAL.
- ARTIGO 16 Nenhuma norma poderá ser editada, contrariando outra hierarquicamente superior.
- ARTIGO 17 Cada órgão responsável pela edição das normas, manterá um livro próprio para registro integral das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros citados ficarão sob guarda a do Diretor Secretário.

ARTIGO 18 - Todas as normas serão publicadas por meio de editais afixados em locais visíveis da Associação e entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação.

ARTIGO 19 - São órgãos da Associação:

- a- Assembléia Geral;
- b- Diretoria:
- c- Conselho Fiscal.

#### SECÃO I

# DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral é constituída por sócios Fundadores e Contribuintes.

ARTIGO 21 - Compete a Assembléia Geral eleger a Diretoria e decidir sobre a reforma do Estatuto, apreciação e aprovação de contas, demissão de associados, dissolução da CAPOAL e outros eventuais atos generalizados.

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral convocada será instalada com a presença de até 1/5 (um quinto) dos associados na primeira, segunda e terceira chamada, com o espaço de tempo mínimo de trinta minutos para cada chamada, deliberando com 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 23 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembléia geral ordinária(AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JULHO em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembléia geral extraordinária (AGE) acontecerá por convocação do presidente da CAPOAL pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.



João Rodrigues de Souze

# SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Assembléia Geral, baixará instruções necessárias ao funcionamento das eleições, nomeando os mesários e demais pessoas que devem intervir nos trabalhos, observando as disposições estatutárias ou de deliberação.

ARTIGO 24 - As votações são nominais, salvo nas eleições para eleger a nova Diretoria, que

será realizada por voto escrutínio.

ARTIGO 25 - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para tratar de assunto geral de interesse da Associação no prazo de 7 (sete) dias antes da reunião.

ARTIGO 26 - A abertura da Assembléia Geral, dependerá do "quorum" dos Associados, obedecido os termos do artigo 22.

ARTIGO 27 - São impedidos de trabalhar na recepção e apuração de votos ou de quaisquer outros trabalhos eleitoreiros, os candidatos e parentes co-sangüíneos.

ARTIGO 28 - Cabe ao Presidente da Assembléia Geral, proclamar os eleitos lavrando minuciosamente uma ata de todo o acontecimento.

ARTIGO 29 - Deverão votar e ser votados todos os sócios fundadores e contribuintes, sendo impedidos os sócios Beneméritos.

ARTIGO 30 - São nulos os votos:

a- Dados em Chapa não registrada;

- b-Que contiverem sinais de qualquer natureza, dando a entender que houve a violação do sigilo do voto;
- c- Dados em mais de uma Chapa.

ARTIGO 31 - É nula a votação da urna que contiver mais votos do que o número de votantes.

# SEÇÃO III

# DA DIRETORIA

ARTIGO 32 - A Associação é administrada pelo Presidente e Vice, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor Patrimonial, Diretor Publicitário, Conselho Fiscal e Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes.

ARTIGO 33 - Toda a Diretoria terá sua gestão por um período de 03 (três) anos.

ARTIGO 34 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão votadas na forma do Estatuto, em chapa registrada na Secretaria da Associação, três dias antes da eleição, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate haverá um sorteio.

ARTIGO 35 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, na mesma ordem deste o Secretário e assim sucessivamente e por fim um dos membros do Conselho Fiscal, que assumirá interinamente.

ARTIGO 36 - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos da gestão e se reunirem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente em exercício.

\*ARTIGO 37 - Compete a Diretoria:

a. Cumprir e fazer cumprir as normas da Associação.

b. Resolver sobre a admissão, readmissão, licenção e aplicação de penalidades aos sócios, sempre dentro do prncípio estatutário.

c. Propor reformas do Estatuto.

João Rodrigues de Souza

- d. Fixar e lembrar datas históricas de criadores e fundadores da Capoeira no Brasil.
- e- Criar departamentos subordinados à respectiva Diretoria.
- f- Organizar e enviar ao Conselho Fiscal o orçamento.
- q-Arrecadar as rendas da Associação e efetuar despesas dentro da autorização orçamentaria.
- h-Solicitar à Assembléia Geral autorização para despesas não previstas, como compras de bens móveis e imóveis.
- i- Apresentar ao Conselho Fiscal relatório minucioso de suas atividades.
- j- Baixar as resoluções necessárias.
- k- Emitir convites para determinadas festas ou solenidades, dentro da Associação.
- I- Disciplinar, em resolução a frequência na Associação de pessoas estranhas ao quadro social:
- m-Praticar os demais atos previstos neste Estatuto ou em deliberação.
- n-Praticar todos os demais atos da administração não previstos nem registrados neste Estatuto ou deliberação.
- o-Fazer ficar conhecido o nome da Associação, através de todo tipo de mídia ou marketing acessíveis.

#### Seção IV

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS DIRETORES

# ARTIGO 38 - Compete ao Presidente:

- a. Representar Associação em Juízo e fora dele;
- b. Presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Nomear os demais Diretores e Suplentes;
- d. Executar todos os atos de administração;
- e. Solucionar os casos de urgência dando ciência a Diretoria;
- f. Baixar normas de competência da Diretoria, desde que comprovada a necessidade de sua
- g. Convocar os órgão da Associação, na forma do Estatuto;
- h. Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques e demais títulos de credito e documentos que se refiram ao fundo financeiro da Associação;
- Assinar com o Diretor Secretário as atas de ocorrências gerais;
- j. Rubricar todos os livros de órgãos da Diretoria, ofícios, circulares, requerimentos a todos documentos emitidos e recebidos.

ARTIGO 39 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos:

ARTIGO 40 - Compete ao Secretário:

- a- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b- Dirigir todos os expedientes da secretaria;
- c- Lavrar ou fazer as atas das reuniões;
- d-Expedir e assinar cartões de identidade dos sócios;
- e-Redigir e enviar correspondências e ofícios circulares, editais e outros documentos de sua competência.

#### ARTIGO 41 - Compete ao Tesoureiro:

- a- Ter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- b- Organizar balancetes mensais e anuais;
- c- Passar recibo de todas as importâncias recebidas;
- " d- Efetuar pagamentos das despesas mediantes o visto do Presidente;
- e- Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Associação;
  f- Assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de créditos e documentos financeiros;
  - g-Providenciar a arrecadação das contribuições dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;

João Rodrigues de Souza

h-Comunicar, para fins estatutários, os nomes dos novos sócios e os que se retiraram do quadro.

Parágrafo Único: O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

ARTIGO 42 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a- Promover Rodas de Capoeira, campeonatos.
- b- Contribuir para a integração social da Associação, através de eventos extra-capoeirísticos, tais como:
  - 1- Torneios interno de futebol society, futsal, esportes especializados de quadra e de areia e atletismo, nas categorias masculino e feminino.
  - 2- Colocar a Associação em torneios realizados na cidade e região, nos esportes e categorias supra citados.

ARTIGO 43 - Compete ao Diretor Social:

- a- Organizar e dirigir os festejos sociais da Associação;
- b-Lembrar das datas históricas e capoeiristas do Brasil;
- c- Promover espetáculos culturais, tais como: Maculelê, Dança do Facão e outros ligados à cultura afro e semelhante;
- d-Desenvolver ações de preservação ambiental;
- e- Desenvolver projetos de formação psico-pedagógicas;
- f- Realizar atividades recreativas e de lazer edificante:
- g-Apresentar semestralmente relatórios de suas atividades;
- h-Representar a Associação em outros terreiros, competições, campeonatos, encontros, etc.

ARTIGO 44 - Compete ao Diretor Patrimonial:

a- Zelar pelo patrimônio da Associação, fiscalizando sua utilização.

ARTIGO 45 - Compete do Diretor Cultural:

- a- Divulgar os acontecimentos culturais dentro da Associação;
- b- Fazer boletins de Comunicação Interna;
- c- Apresentar novas brincadeiras literárias, culturais, capoeiristicas, educativas e esportivas em geral;
- d-Posicionar-se como relações públicas da Associação em apresentações, palestras, encontros etc.

ARTIGO 46 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes e tem como funções:

- a- Decidir sempre pela maioria de seus membros efetivos;
- b- Examinar mensalmente os livros e documentos da Associação bem como balancete mensal e anual;
- c- Participar da Assembléia Geral convocada para apreciação de contas e balanço, apresentar na reunião parecer sobre o movimento financeiro e administrativo da Associação:
- d-Denunciar em Assembléia Geral os erros administrativos, a violação das Leis ou normas da Associação, sugerindo as medidas necessárias.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO



João Rodrigues de Souza
ADVOGADO
CAB-NT 5.876

ARTIGO 47 - O patrimônio da associação será constituído de móveis e imóveis adquiridos por qualquer forma legal, recursos oficiais e de rendas ou fundos mensal arrecadados.

PARÁGRAFO 1º. - O Patrimônio da Associação será levantado, contabilmente e identificado

em ficha própria.

PARÁGRAFO 2°. - Nos termos do R.I.R. - Regulamento do Imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente credenciada.

### CAPITULO VII

# DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 48 - São considerados sócios Fundadores os presentes a reunião de fundação e que

PARÁGRAFO ÚNICO - O livro em que foi lavrada a Ata de Fundação servirá para nele serem lavradas as Atas da Assembléia Geral.

ARTIGO 49 - Por a Associação CAPOAL ser uma Entidade Filantrópica e não ter a finalidade lucrativa, ela não distribuirá dividendos entre os associados.

ARTIGO 50 - Nenhuma função ou cargo de Direção da Associação CAPOAL, exercida pelo

ARTIGO 51 - Permite-se a reeleição da Diretoria.

ARTIGO 52 - As cores da Associação CAPOAL serão: azul, branco, verde e amarelo.

ARTIGO 53 - A Diretoria em resolução disciplinará a forma da Bandeira e Escudo, Carteira de Identificação, podendo nomear comissão para executar estes serviços.

ARTIGO 54 - Nos termos do artigo 61°. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da CAPOAL o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da CAPOAL, será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral e que seja entidade registrada no CNAS ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos

ARTIGO 55 - A Associação CAPOAL deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais

ARTIGO 56°. – Com esta Reforma ficam revogadas as disposições em contraçio.

Barra do Garças, 14 de dezembra

JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA MOREIRA

Presidente

Melc2







**FUNDAÇÃO CAPOAL** 

ASSOCIAÇÃO CAPOEIRÍSTICA DE UM POVO AFRO-LATINO

C.N.P.J: 00.372.194/0001-56 Lei de Utilidade Pública Municipal N.º 1.807 de 24/04/95 REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - C.N.A.S.

N.º 44006.000307/97-96

OFÍCIO Nº. 059/GPC/2014

Barra do Garças/MT, 26 de março de 2014.

AO
ILMO. SR.
EMERSON FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA
DD, PROCURADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS/MT
NESTA

Prezado Senhor,

Conforme solicitação do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, apenso cópia da Ata de Posse da Presidente da CAPOAL, Srª Rosália Mendes da Cunha e o Histórico da Cantora **Ludmila Ferber**.

Informamos, que a data para a realização do Show da Cantora Ludmila Ferber será no dia 10/05/2014, e a entrada será de 02(dois) quilogramas de alimentos não perecíveis.

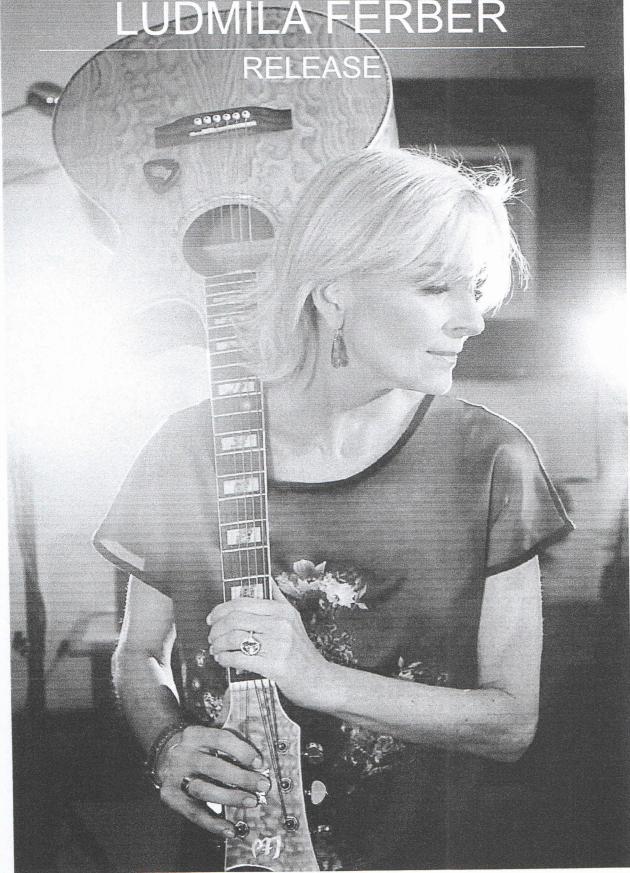
Ainda, informamos que toda a arrecadação de alimentos não perecíveis será destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Garças/MT, a qual estará cadastrando as entidades que receberão os mesmos.

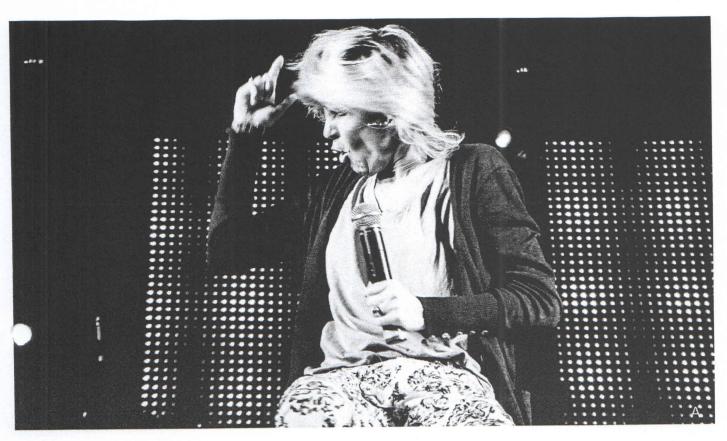
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com apreço e nos colocamos ao seu inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Rosália Mendes da Cunha Presidente da CAPOAL

# LUDMILA FERBER



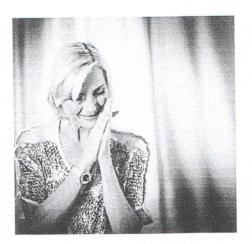


# **LUDMILA FERBER**

A CANTORA GOSPEL QUE FAZ HISTÓRIA

Com 24 albúns lançados, 1 livro publicado e mais de 15 anos de ministério, Ludmila Ferber tem revelado ao Brasil e o mundo que Deus é Aquele que mantém a sua história. A sua grave voz e coração quebrantando tem sido instrumento para marcantes composições que hoje fazem parte da igreja brasileira. Um dos dados que comprovam o alcance de sua música foi o relatório apresentando pela Associação Brasileira de Produtores de Discos (ABDP). No ano de 2011 foram comercializados 18 milhões de CDs e 6,7 milhões de DVDs. No ranking dos 20 mais vendidos em todo o Brasil a pastora Ludmila Ferber ocupou a 16º colocação passando a frente de cantores como a dupla sertaneja Victor e Leo. Todos esses dados servem para revelar o que Deus tem feito com esse ministério profético que agora tem vivido um momento mais que especial com o novo CD lançado no final de 2013: Prá me Alegrar.





# DEUS FAZ DE NOSSO CORAÇÃO UM CELEIRO DE SONHOS

Ludmila tem tido o privilégio ultrapassar as fronteiras brasileiras e constantemente é convidada a ministrar em diversas nações. Sua mais recente viagem internacional foi a Angola no final de 2012 onde ministrou para um público de 30 mil pessoas.









#### NOVO CD DE LUDMILA FERBER

No final de 2013 foi lançado o novo trabalho da cantora Ludmila Ferber.

Após aproximadamente 4 anos sem lançar um álbum inédito, Ludmila traz ao seu público o CD "Pra me Alegrar", gravado totalmente em estúdio, com 13 faixas, sendo 12 de sua autoria e 1 de sua filha mais nova, Dani Murias – a cancão que dá título ao CD. A canção de letra simples e com melodia marcante é extremamente fácil e ressalta o coro que diz: "Ainda bem que Deus, conta as minhas lágrimas..."

Com a mesma essência dos trabalhos anteriores, Pra me Alegrar também traz alguns elementos novos, como as canções "Deus está contigo" e "Bom dia Esperança" que são músicas totalmente pra cima com uma fusão entre sons eletrônicos e acústicos.

Canções como "Senhor que Cura", "Primeiro Amor", "Eu vou vencer", "Olha pra Minha Dor", mantém a mesma marca profética da pastora, evidenciando um clamor a Deus.

Como presente, o trabalho ainda conta com a participação de Ana Paula Valadão na música "Amor e Amizade", e na música "O Deserto Vale Ouro", a participação de Fernanda Brum.

Para Ludmila, Pra me Alegrar é um CD que expressa em cada letra e arranjo, o desejo de ministrar muita vida, muita garra de lutar e vencer, muita cura e esperança, mesmo em meio aos maiores desafios e momentos de dor que possamos passar.

O CD é um lançamento da Som Livre e vem debaixo de uma grande expectativa, tendo em vista o sucesso de vendas dos recentes projetos de Ludmila, lançados e distribuído pela gravadora, que também está relançando seus títulos antigos.

A parte musical deste trabalho, é composta pela mesma equipe que vem trabalhando há anos com a cantora.



# INDICAÇÕES E PRÊMIOS

Ano	Categoria	Indicado	Resultado
	Álbum do ano		Indicado
	Álbum adoração e louvor	Tempo de Cura	Indicado
2004	Álbum ao vivo		Indicado
	Destaque do ano	product from comment of an expense of the expense o	Indicado
	Cantora do ano	Ludmila Ferber	Venceu
	Compositor		Indicado
	Música do Ano	"Ouço Deus me Chamar"	Venceu
	Intérprete feminino		Indicado
	Cantora do ano		Venceu
	Compositor	Ludmila Ferber	Venceu
	Website		Venceu
2005	Regravação	"Maior é Jesus"	Venceu
2000	Coletânea	Uma História, Uma Estrada, Uma Vida	Venceu
	Álbum adoração e louvor	Ouço Deus me Chamar	Venceu
	Álbum do ano		Venceu
	Música do Ano		Venceu
	Arranjo	"Nunca Pare de Lutar"	Venceu
	Álbum do ano		Venceu
	Álbum adoração e louvor	Nunca Pare de Lutar	Indicado
2006	Álbum ao vivo		Venceu
	Compositor	I I I Fault an	Venceu
	Intérprete feminino	Ludmila Ferber	Venceu
	Dueto	"Vou Continuar" (Mara Maravilha)	Venceu
2007	Intérprete feminino	Ludmila Ferber	Venceu
	Álbum infantil	Meu Amigão do Peito	Venceu
ENERGY STREET,	Álbum instrumental	Melodias Inesquecíveis	Venceu
	DVD	ETM (CONT.) Lander of the Partie of State of Lander	Venceu
2008	Álbum ao vivo	Coragem	Venceu
	Intérprete feminino	Ludmila Ferber	Venceu

# LUDMILA FERBER – CD'S – DVD'S – LIVROS

PRODUTO	TÍTULO	ANO
CD ESTÚDIO	Marcas	1996
CD ESTÚDIO	O Verdadeiro Amor	1998
CD ESTÚDIO	Deus é Bom Demais	1999
CD ESTÚDIO	O Coração de quem Adora	2000
CD ESTÚDIO	O Segredo de ser Feliz	2002
CD ESTÚDIO	Ouço Deus me Chamar	2003
CD ESTÚDIO	24 Horas por dia	2005
CD ESTÚDIO	Ainda é Tempo	2006
CD ESTÚDIO	Melodias Inesquecíveis	2007
CD ESTÚDIO	Cantarei para Sempre	2008
CD ESTÚDIO	A Esperança Vive	2009
CD ESTÚDIO	Canções Inesquecíveis	2010
CD ESTÚDIO	Prá Me Alegrar	2013
CD e DVD	Os Sonhos de Deus	2001
CD e DVD	Unção sem Limites	2002
CD e DVD	Yaweh Shammah	2003
CD e DVD	Tempo de Cura	2004
CD e DVD	Uma História, Uma Estrada, Uma Vida	2004
CD e DVD	Nunca Pare de Lutar	2005
CD e DVD	Coragem	2007
CD e DVD	Pérolas da Adoração	2007
CD e DVD	O Poder da Aliança	2011
CD INFANTIL	Meu Amigão do Peito	2005
LIVRO	Nunca Pare de Lutar	2012

# LUDMILA FERBER - CONTATOS

Escritório Adore Produções Iorena@adoreproducoes.com (21) 3958-1423 / (62) 8101-0601 / ID: 8\*443005

Gravadora Som Livre marcio.moreira@somlivre.com.br (21) 2323-3400 Commence of the state of the state of magne munder coule; Thyon 1506 Morner, That thuge Produle Show a Slea losto, Panelinaria Varjas Songa, Sonfra Piles soma di Sanga Alvers, and las de mes de julho de dois mil e treze as dezenero reunisam se na arenida Principal número 583 ha Jardin Ouro Fino pora dara porre a nevo diretoria executiva e casello fiscol da assosiais Coponisto de um por apolatino, Opal de Barro do Jarcos estado de Mato grono tendo como prendente 4 Miliona Rosalia Mandes da Cumbra gono vice-presidente a sentiona Sandra Tago do Santos, tendo como seretário o sentra Clarela Carrollo Queino, tendo como Tosoureiro o sentra Elio Mondes da Silva, como diretora sacial a senhora Reguel Mendes Coelle, como direta de importes o senha wesley Robsan como direta publicitais o renha Eliza Mancidi tendo como direta de patrimonio o senha Victor Hugo Paadela e membro de conselho fixal efetiros a senha abelidia Belo, dundes de Silveiro e suplentes a sentiona Simonia de Lazo Ules e a senha o silvia Costa terdo conforme mistracos e determina con conforme a cutico 280 do estatuto prende a não direteria com Comples poderes para praticar as ata de jestos, o trienso 2013/2016, ali naemos de 2016 en xavido a pendento fez um treve resumo de como reno os rosa totallos e determinas o secretário que lavrane a priente ata e apos va armado por min e por tale os presento da cominso e voio displone enjorade lando Tens des Soutes, Rospin Menoes DA CURINA, CRIO menols de Silver Laudio C. Cherry Com tempo o MElio Mendes de Silve de la Begistro Civil e Motas"

WAS ASSE FEDRA, 88 - CENTRO - CEP TROSACCO - BARRA DO GARÇAS - MT POLETAN (88) 3401-1508

Protocolado sob nº 17537

REGISTRO nº 4280 Livro: A-12 Fls: 95

Barra do Garças-MT, 10/07/2013





Parecer no: 059/2014

Projeto de Lei nº 043/2014, de 28 de março de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona".

#### I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se de Projeto de Lei nº 043/2014, de 28 de março de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"...o Projeto de Lei em anexo, visa repassar recursos financeiros a "ASSOCIAÇÃO CAPOEIRISTICA DE UM POVO AFRO LATINO" visando cobrir despesas com o Show da cantora Gospel LUDMILA FERBER a ser realizado no dia 10 de maio de 2014, a entrada será franca, sendo tão somente arrecadados alimentos que serão distribuídos as reservas indígenas localizadas no Município de Barra do Garças.

A cantora LUDMILA FERBER se tornou conhecida nacionalmente na música cristã brasileira em 2004, com 24 álbuns lançados, 1 livro publicado e mais de 15 anos de ministério. A sua grave voz e coração quebrantando tem sido instrumento para marcantes composições que hoje fazem parte da igreja brasileira. No ano de 2011 foram comercializados 18 milhões de CDs e 6,7 milhões de DVDs. No Ranking dos 20 mais vendidos em todo o Brasil a pastora Ludmila Ferber ocupou a 16º colocação."

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a repassar trinta mil reais a entidade que menciona (art. 1°) para realização show ali também mencionado (art. 2°), trazendo ainda as competências da associação (art. 3°) e da prefeitura (art. 4°) bem como a dotação da qual correrão as despesas (art. 5°).

04. É o relatório.

#### II - PARECER

O5. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir

9/2





efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

#### Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

# Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos , observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

  109 Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- Da Legalidade: O repasse para esse tipo de evento deve embasar-se sobretudo no interesse público, a nosso ver isso caracteriza-se pelo interesse da população local, que participa intensivamente dos eventos promovidos, bem como desenvolvimento do turismo e comércio local.
- 11. <u>Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, cuja análise final evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências</u>, assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, "atividade jurídica" e "atividade social" cabendo a primeira as esferas governamentais "mais altas" e a segunda aos municípios, vejamos:



Assessoria Jurídica





" A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

- 12. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que <u>é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado</u>.
- 13. Neste projeto, deve ser destacada ainda a contraprestação à coletividade, ou seja, entrada franca e a doação de alimentos à Secretária de Assistência Social.
- 14. Por outro lado, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, interesse esse que conforma já salientado deve ser analisado por Vossas Excelências.
- 15. Assim, se forem atendidos os preceitos legais, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

16. Da análise do dispositivo supra, podemos concluir que configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, sob pena de se ferir princípios estabelecidos pela própria Constituição Federal, devem ser observadas formalidades como: demonstração do interesse público, pedido autorização legislativa, entre outros, além, é claro, da indicação de que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354





O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 2.209/2011, entre outras coisas teceu que:

- É possível o incentivo do Poder Público para realização de eventos relacionados a manifestações religiosas/culturais, desde que seja atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente;
- É possível a destinação de recursos públicos para fomento do turismo local, tendo em vista a previsão no art. 180 da Constituição Federal.
- Para o fomento dos eventos culturais/religiosos, desportivos e turísticos deve o Poder Público comprovar o interesse público e regulamentar os critérios para a utilização dos recursos, constando a especificação do objeto de gasto, a previsão da entrega dos projetos e seus requisitos, a finalidade, os objetivos a serem alcançados, a forma, prazo e responsabilidades prestação de contas, bem como o acompanhamento de toda execução da despesa, além o disposto no art. 26 da LRF e a observância aos princípios da impessoalidade, eficiência, moralidade, publicidade e legalidade"

#### III- CONCLUSÃO

- 19. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 20. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 31 de março de 2014.

**HEROS PENA** 

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO EM SESSÃO O 7/04/14



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

# PARECER

Projeto de Lei nº 043/14, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

O de O de Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2014

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA Presidente

Ver. Dr.JOÃO RODRIGUES DE SOUZA Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA Membro



APROVADO EM SESSÃO OF 10414



#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# PARECER

Projeto de Lei nº 043/14 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 👫 de de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Relatora

Ver°. REINALDO SILVA CORREIA Membro





# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

()	$\mathcal{O}$	10	)	
VEREADORES	PARTIDO	) SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
		Silvi	NAO	ABSTENÇAU
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	×		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	~		
CERALMINO ALVES R. NETO	PSD	~		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	1		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	×		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP ~	) <		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	nemo	0010	
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	2	60100	
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	1		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	1		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	×		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	_		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	7		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	-		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Odinária do
dia 11 Octobre 19